



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.278, DE 18 DE OUTUBRO DE 1993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR MEDIDAS NECESSÁRIAS AO TOMBAMENTO DE IMÓVEL HISTÓRICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a implementar as medidas necessárias ao tombamento como patrimônio histórico, do prédio situado na Rua Marechal Deodoro, 95, atual prédio onde funciona o Banco Meridional.

Art. 2º - As providências a que se refere o art. 1º, obedecerão o disposto na Lei Municipal nº 1.111, de 21 de junho de 1982, que "Dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico e cultural do Município de Bento Gonçalves".

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e três.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro de Leis
N.º 2.278 à Fl. 024V

Secretaria Geral

Reg. no Livro da Leis

n.º 2.278 à fl. 010V
18 de 10 de 1993

Certifico que a presente Lei foi publicada no lugar da costume no dia
20 de 10 de 1993

Secretaria de Governo

Secretário de Governo

Aido José Bertuol
AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal